



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho (CEEST/MS)		
Reunião	Ordinária	N.64 RO de 06 de junho de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEEST/MS n.212/2024	
Referência:	Sumula 63ª RO - 715801 do Processo nº P2024/033689-0	
Interessado:	Crea-ms	

- **EMENTA:** SUMULA 63ª RO DA CEEST DE 09/05/2024
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o documento da SUMULA 63ª RO DA CEEST DE 09/05/2024 (Id: 715801), DECIDIU por aprovar em seu inteiro teor a Súmula da 63ª Reunião Ordinária da CEEST de 09/05/2024.". Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Quím./Eng. Seg. Trab. Gleice Copedê Piovesan. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Keiciane Soares Brasil e Talles Teylor Dos Santos Mello.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 06 de junho de 2024.

Eng. Quím./Eng. Seg. Trab. Gleice Copedê Piovesan
Coordenadora da CEEST



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho (CEEST/MS)		
Reunião	Ordinária	N.64 RO de 06 de junho de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEEST/MS n.213/2024	
Referência:	Processo nº P2024/038093-7	
Interessado:	Crea-ms	

- **EMENTA:** CI N. 050/2024/DAT - Estabelece procedimentos relacionados ao MEI- Microempreendedor Individual no âmbito do Crea-MS - CEEST
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, apreciando a CI. N. 050/2024/DAT, referente a uniformização de procedimentos com relação à MEI – Microempreendedor Individual, no âmbito do Crea-MS, nos termos da Decisão Plenária n/ Pl-1.748/2020 do Confea. **DECIDIU:** Por aprovar a uniformização dos procedimentos, no âmbito do Crea-MS, no que tange ao registro das Microempresas (MEI), bem como quanto à infração a ser aplicada, sugerida pelo Departamento de Assessoria Técnica-DAT, em atendimento à Superintendência Técnica-STC, baseados na Decisão Plenária nº PL-1748/2020, do Confea: 1) que o Crea-MS não acate o registro de MEIs, a priori, até que se tenha a apreciação pelo plenário do Confea do Relatório Conclusivo do GT – MEI do Confea, instituído pela Decisão PL-0953/2018, e reconduzido pela Decisão PL-0065/2019; 2) que o Crea-MS, durante o seu procedimento de fiscalização, atente-se para a Classificação Brasileira de Ocupações (CBO) e não para o CNAE- Classificação Nacional das Atividades Econômicas, enquadrando os MEIs no art. 6º, alínea “a”, da Lei nº 5.194/1966, ou seja, por exercício ilegal da profissão, quando for o caso..”. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Quím./Eng. Seg. Trab. Gleice Copedê Piovesan. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Keiciane Soares Brasil e Talles Teylor Dos Santos Mello.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 06 de junho de 2024.

Eng. Quím./Eng. Seg. Trab. Gleice Copedê Piovesan
Coordenadora da CEEST